



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública e dá outras providências.



SF/19163.97016-22

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Esta resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública, estabelecer a sua competência e designar dia e horário de suas reuniões.

Art. 2º Os arts. 72, 77, 101 e 107, do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72
.....; e
XIV – Comissão de Segurança Pública (CSP).” (NR)

“Art. 77.....
.....; e
XIX – Comissão de Segurança Pública, 19.
.....” (NR)

“Art. 101
.....
II -
.....
d) direito civil, comercial, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e processual, exceto processual penal;
.....” (NR)

“Art. 107
I -
m) Comissão de Segurança Pública: às quartas-feiras, treze horas.
.....” (NR)

Art. 3º Acresça-se o seguinte art. 104-F ao Regimento Interno do Senado Federal:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

“Art. 104-F À Comissão de Segurança Pública compete emitir parecer sobre:

- I – segurança pública
- II – combate à corrupção, ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- III - assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- IV – polícias militares, corpos de bombeiros militares, polícia civil, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, sistema penitenciário, sistema socioeducativo e guardas municipais;
- V – polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- VI – fiscalização, produção e comercialização de material bélico;
- VII – legislação penal comum e extravagante, direito processual penal e direito penitenciário.
- VIII - controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- IX - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- X - políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- XI - fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- XII - colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nos incisos deste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.”

Art. 4º Fica revogada a alínea c, do inciso II, do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Editado no ano de 1970, e apesar de constar com diversas alterações, o Regimento Interno do Senado tem relegado a segundo plano um dos elementos do tripé de vital importância da sociedade, a Segurança Pública.

Constando como atuação por subcomissão, muitas vezes sem ser ao menos instalada, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que engloba atribuições de apreciação das mais variadas matérias jurídicas, não só de análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas até mesmo



SF/19163.97016-22



sabatinas, a temática de Segurança Pública não tem tido a relevância que necessita, principalmente às necessidades do País.

Em 2009 houve pela primeira vez a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - CONSEG, que foi de suma importância e efetivou o compartilhamento dos compromissos com a construção de uma Política Nacional mais democrática para o setor.

Durante a realização das 27 etapas estaduais e distrital, foram priorizados até 7 princípios e 21 diretrizes para a composição do caderno de propostas, além da indicação e eleição de representantes para participarem da etapa nacional, tendo um total de 524.461 participantes.

Deve-se ressaltar que o quarto princípio mais votado foi:

Fomentar, garantir e consolidar uma nova concepção de segurança pública como direito fundamental e promover reformas estruturais no modelo organizacional de suas instituições, nos três níveis de governo, democratizando, priorizando o fortalecimento e a execução do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública -, do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - e do CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

É válido ressaltar que a segurança pública foi um dos pontos centrais das eleições de 2018. Os eleitores apostaram em quem prometeu soluções para a insegurança, elegendo um expressivo número de integrantes do sistema judiciário, policiais e militares para cargos no Executivo e no Legislativo.

Em pesquisa da XP Investimentos e do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômica (Ipespe), divulgada em janeiro deste ano, revelou que 58% da população considera que as primeiras medidas do congresso este ano devem tratar da segurança pública, ficando as reformas econômicas com 33% da preferência da população.

A esse fato, agregado ao verdadeiro Estado de Guerra vivido pelo Brasil, com mais de 60 mil mortes violentas por ano e mais de meio milhão de brasileiros assassinados na última década, mostra-se ser relevantíssimo o papel desta casa para que dê a atenção devida à temática de Segurança Pública, para que, focado na expertise da matéria, a partir de uma comissão permanente específica, possamos ter um avanço no ordenamento jurídico brasileiro nas mais variadas abordagens e aspectos da Segurança Pública no País.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP



SF/19163.97016-22